



# Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 02/2021

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar  
Contatos: (61) 2022-5664  
didaf@fnde.gov.br

**E**sta segunda edição do Informe Agricultura Familiar e Pnae traz destaques da nova resolução do Pnae, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em que se verificam mudanças relacionadas com o processo de compra de produtos alimentícios da agricultura familiar.

## A Chamada Pública em atendimento ao artigo 14 da Lei 11.947/2009

Com a publicação em maio de 2020 da nova resolução que dispõe sobre a alimentação escolar e normatiza as compras de produtos alimentícios para o Pnae, passaram a vigorar diversas mudanças que as Entidades Executoras do Pnae (municípios, estados, Distrito Federal, e escolas federais) devem considerar atentamente. A resolução atualmente vigente é a Resolução CD/FNDE nº 6 de 12 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), que revogou as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 4, de 23 de abril de 2015.

As mudanças buscam aprimorar a execução do Pnae, que é considerado um

dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação escolar do mundo e contribui efetivamente como uma das estratégias para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é inovador na medida em que obriga o investimento mínimo de 30% dos repasses do FNDE para a alimentação escolar em compra direta de produtos da agricultura familiar.

## Compras da agricultura familiar para o Pnae e a nova Resolução CD/FNDE nº 6/2020

A inovação está exatamente no fato de que esse artigo permite fazer uma conexão importantíssima para o atendimento de algumas das diretrizes do Pnae. Estas diretrizes buscam aliar o emprego da alimentação saudável e adequada (que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis) com o apoio ao desenvolvimento sustentável, incentivando



# Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 02/2021

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar  
Contatos: (61) 2022-5664  
didaf@fnde.gov.br

a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local preferencialmente pela agricultura familiar e priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Mais concretamente, o artigo 14 da referida lei prevê a dispensa do procedimento licitatório e institui a chamada pública como ferramenta de compra, possibilitando atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, sem desprezar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública.

**C**om a nova resolução, o que acontece se a Entidade Executora não comprar da agricultura familiar?

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 29, § 1º, estabelece que o percentual não adquirido da agricultura familiar será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido. Exemplificando, se a Entidade Executora deveria ter investido

30% dos recursos repassados pelo FNDE para o Pnae, em aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mas só conseguiu atingir 20%, os 10% não investidos deverão ser devolvidos.

A devolução não se dará por desconto nos repasses do ano seguinte e sim por pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), para contas no Banco do Brasil ou, se a conta for na Caixa Econômica Federal, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC).

Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 30% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensado, mediante comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas. Portanto, cabe à Entidade Executora documentar todo o procedimento de compra, para poder



# Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 02/2021

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar  
Contatos: (61) 2022-5664  
didaf@fnde.gov.br

responder, quando analisada sua prestação de contas, a uma eventual falha no cumprimento do artigo 14.

**O** que a nova resolução trouxe de novidade em relação aos critérios de seleção de projetos?

A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 traz duas novidades importantes que dizem respeito à seleção e priorização de projetos de venda dos agricultores familiares. A primeira delas é que foi adotada uma nova interpretação para identificar o município que será considerado local nas DAP jurídicas.

Como fazer esta interpretação?

Segundo o artigo 35, § 2º da resolução “entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica”. Portanto, a referência de local deve seguir a seguinte orientação:

- Nos projetos de venda individuais, será considerado local o

município indicado na DAP física do proponente.

- Nos projetos de venda de pessoa jurídica, será local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

- Nos projetos de venda de grupos informais, similarmente ao estabelecido para as DAP jurídicas, será considerado local o município onde houver, em números absolutos, a maior quantidade de DAP físicas.

Ainda, em casos de empate, onde houver o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou grupo informal será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

A segunda novidade trazida pela nova Resolução CD/FNDE nº 6/2020, relacionada à seleção e priorização dos projetos de venda, é a eliminação do “território rural” enquanto espaço de priorização de projetos e a introdução de outros dois recortes: regiões imediatas e regiões intermediárias.



# Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 02/2021

Diretoria de Ações Educacionais

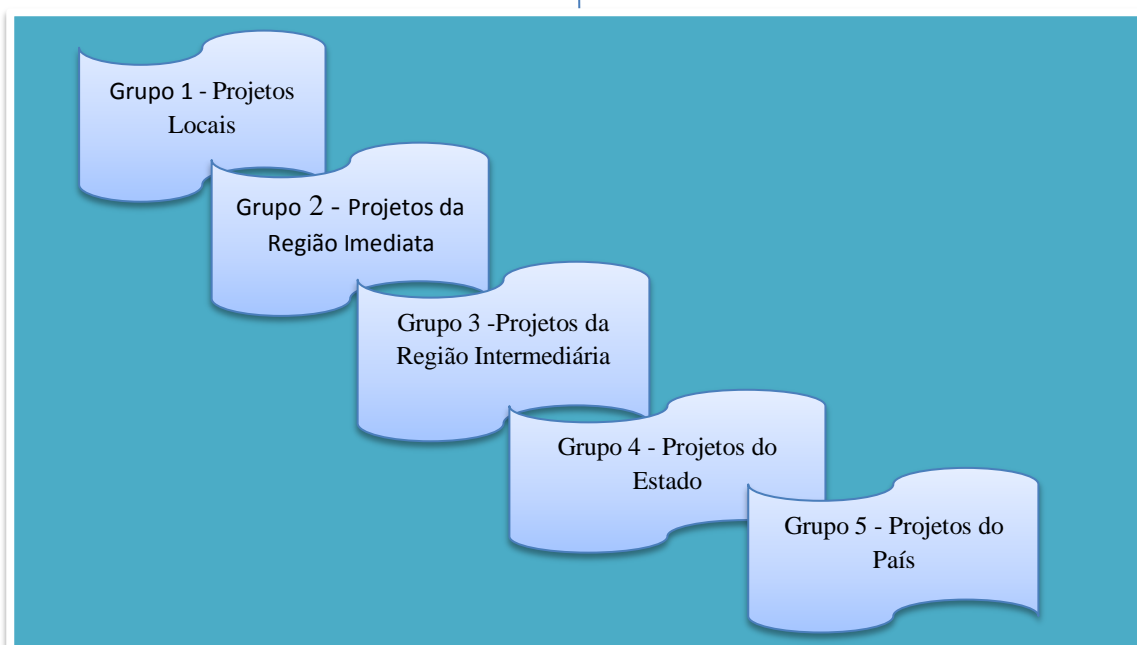
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar  
Contatos: (61) 2022-5664  
didaf@fn de.gov.br

Esse recorte adota a nova divisão apresentada pelo IBGE (2017), que leva em consideração as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas" no Brasil. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de

venda habilitados, as Entidades Executoras deverão separá-los em cinco grupos com a seguinte ordem de priorização: 1º – Grupo de Projetos Locais; 2º – Grupo de Projetos da Região Imediata; 3º – Grupo de Projetos da Região Intermediária; 4º – Grupo de Projetos do Estado; 5º – Grupo de Projetos



Regiões Geográficas Imediatas, têm um polo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população. A adoção desta nova divisão regional tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do Pnae ao novo cenário regional brasileiro. Assim sendo, no momento de selecionar os projetos de

do País.

Após esta separação em grupos ou "pilhas" de projetos de venda devem ser aplicados os critérios de priorização em cada grupo, que não sofreram modificação em relação às resoluções revogadas.

E por último, ao se fazer a cotação de preços dos produtos que constarão na



# Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 02/2021

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar  
Contatos: (61) 2022-5664  
didaf@fnde.gov.br

chamada pública, esta mesma divisão geográfica deve ser considerada, caso não se consiga a cotação em âmbito local (artigo 31, § 2º da Resolução CD/FNDE/2020).

## O FNDE realizará a terceira oficina temática da agricultura familiar e Pnae

**Serão seis eventos neste ano de 2021, destinados aos gestores e técnicos das Entidades Executoras do Pnae**

As oficinas temáticas acontecem mensalmente, de forma virtual e têm por objetivo qualificar e ampliar o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Elas buscam aprofundar conteúdos sobre as etapas e ações necessárias para comprar produtos alimentares diretamente da agricultura familiar, tendo em vista o cumprimento do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e a realização de chamadas públicas.

A terceira oficina, que será realizada em 30/9/2021 no período de 14 às 16 horas, irá abordar sobre as seguintes etapas que compõem os dez passos para comprar da agricultura familiar: 1) metodologia utilizada para definição dos preços de aquisição; e 2) como elaborar o edital de chamada pública. Esses temas compreendem, respectivamente, o quarto e o quinto passos de uma chamada pública para comprar produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Pnae.

As inscrições para esta terceira oficina temática estarão abertas a partir do dia 15/9/2021 e poderão ser feitas acessando o link: [https://www.sympla.com.br/3-oficina-tematica-da-agricultura-familiar-e-pnae-2021\\_\\_1345733](https://www.sympla.com.br/3-oficina-tematica-da-agricultura-familiar-e-pnae-2021__1345733)

## FNDE, Mapa e Conab promovem série de seminários estaduais sobre agricultura familiar e Pnae

**Serão cinco seminários de setembro/2021 até setembro/2022.**



# Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 02/2021

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar  
Contatos: (61) 2022-5664  
didaf@fnde.gov.br

Os Seminários Estaduais da Agricultura Familiar para o Pnae estão previstos no acordo de cooperação técnica entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (Saf) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Os eventos são destinados a todos os atores sociais envolvidos com essa temática, e visam ampliar e qualificar a aquisição de gêneros alimentícios, promovendo desenvolvimento local e segurança alimentar e nutricional, por meio da aproximação entre gestores das Entidades Executoras do Pnae e agricultores familiares e suas organizações que têm interesse na venda ao Programa, por meio da participação em chamadas públicas.

O primeiro Seminário Estadual da Agricultura Familiar para o Pnae será no estado de Goiás, de forma remota, no dia 21 de setembro de 2021, das 14h às 16h, onde todo o conteúdo será gravado para

posterior divulgação nas redes do FNDE, SAF e CONAB/MAPA.

As inscrições são apenas para o estado de Goiás e podem ser feitas acessando o seguinte link: [https://www.sympla.com.br/seminario-estadual-da-agricultura-familiar-para-o-pnae---goias\\_\\_1343781](https://www.sympla.com.br/seminario-estadual-da-agricultura-familiar-para-o-pnae---goias__1343781).